



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

## DECRETO Nº. 1.641 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“Declara estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Lacerda/MT, em razão dos impactos sócio-econômicos decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”**

**UILSON JOSE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país.

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência na saúde do Município de Nova Lacerda-MT e outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), pelo decreto municipal 1492, de 6 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT, divulgou o boletim epidemiológico em 01 de fevereiro de 2021, referente aos casos de COVID-19, em que constam 427 casos confirmados, sendo que 314 estão recuperados, estando, atualmente, com 113 pessoas contaminadas, além de 03 óbitos confirmados.



*[Handwritten signature]*



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 424/2020, de 25 de março de 2020, e nº 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 573, de 23 de julho de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual no Estado de Mato Grosso, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF)

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública do município de Nova Lacerda/MT, em razão dos impactos sócioecômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a teor da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

**Parágrafo único.** A situação de calamidade de que trata o caput vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

**Art. 2º** As autoridades competentes, sob a coordenação do Executivo Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no art. 1º.





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

**Art. 3º** O poder Executivo Municipal solicitará aos governos Estadual e Federal o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2021.

**Uilson José da Silva**  
**Prefeito Municipal**

